



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2006- 580
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-989

Data
2006.05.19

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 134/VIII – FUNCIONAMENTO DO FUNDOPESCA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 134/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e António Pedro Costa, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Em primeiro lugar a aplicação do mecanismo de protecção social consubstanciado pelo FUNDOPESCA tem uma dimensão regional abrangendo toda a frota de pesca registada nos portos dos Açores e não abarcando apenas as embarcações de convés aberto. Aliás, aquando da elaboração da proposta de diploma que institui o FUNDOPESCA, o Governo Regional definiu critérios claros e objectivos no articulado do diploma, bem como incluiu os representantes dos pescadores no processo de decisão. O Governo Regional já tem o processo administrativo de reforço do apoio de candidaturas de profissionais da pesca em pleno andamento, o que permite complementar o valor pago a cada beneficiário, de 270 € para 405,20 €.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

importância equivalente ao salário mínimo regional, solução que tem um impacto significativo na comunidade piscatória regional e que foi elogiada pelos sindicatos e associações do sector da pesca na Região.

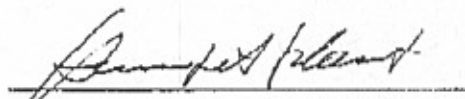
2. As candidaturas entregues em 2005 foram analisadas com base nos critérios estabelecidos em reunião do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA, que como já tem sido referido anteriormente tem representantes dos próprios profissionais da pesca, e que a seguir se discriminam:

- a) Que os profissionais exercessem exclusivamente a actividade da pesca e tivessem efectuado descontos para a Segurança Social no período de referência;
- b) que o armador tivesse aderido ao FUNDOPESCA e tivesse efectuado continuamente os respectivos descontos;
- c) que a embarcação onde se encontrasse matriculado o profissional tivesse efectuado pelo menos 20 descargas em lota, durante um ano e pelo menos uma descarga no período de referência;
- d) que os profissionais abrangidos não beneficiassem de pensões de reforma, subsídio de doença, formação, desemprego e de reinserção social, sendo que nos casos em que o valor do subsídio de doença fosse inferior ao montante do apoio seria atribuída uma compensação correspondente à diferença entre os dois valores.

O quadro regulamentador do FUNDOPESCA apresenta assim regras objectivas e imparciais, definidas com a colaboração dos próprios profissionais, que permitem que os pescadores consigam organizar as suas opções de trabalho e conheçam em concreto as condições da aplicação das compensações salariais, o que transforma este fundo no melhor mecanismo de protecção social do sector da pesca até há presente data na Região.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1547 Proc. Nº 54.03-00

Data: 06, 05, 22 Nº 134, VIII